

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016 – PMI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016 - PMI CONTRATO Nº 121/2016 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E A EMPRESA **MATHEUS AYRTON FRANCEZ - ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Adilson Alfredo Schwingel, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MATHEUS AYRTON FRANCEZ - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.550.602/0001-00, com sede na Avenida Brasil, nº 403, centro, neste Município de Ipira, representada neste ato, pelo seu Proprietário, Senhor Matheus Ayrton Francez, portador da Cédula de Identidade nº 5.747.109 e inscrito no CPF-MF sob o nº 082.545.929-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 121/2016 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do objeto deste edital será da data de 01 de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017.

2.1 – O fornecimento do óleo diesel comum, óleo diesel S10 e da gasolina comum deverá ser efetuado conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Ipira, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento fornecida pelo responsável do Setor de controle de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de 01 de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017, pelo período de 30 (trinta) dias (e, em não sendo homologado o processo licitatório até esse prazo), com a possibilidade de prorrogação para mais 30 (trinta) dias com aumento proporcional de 100% dos quantitativos originais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:

Item	Qtdade	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	5.000	litros	Gasolina Comum	Potencial	R\$ 3,95	R\$ 19.750,00
02	10.000	litros	Óleo Diesel Comum	Potencial	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
03	8.500	litros	Óleo diesel S10	Potencial	R\$ 3,27	R\$ 27.795,00

- 4.1. Pelo fornecimento total do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 79.045,00 (Setenta e nove mil e quarenta e cinco reais).
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato, correrão à conta em dotações específicas do Orçamento de 2017 da Prefeitura Municipal de Ipira PMI e Fundo Municipal de Saúde FMS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições;
 - a) No dia 11 do mês subsequente, às requisições de combustíveis atendidas na segunda quinzena do mês anterior;
 - b) No dia 21 de cada mês, referente às requisições de combustíveis atendidas na primeira quinzena do respectivo mês.
- 5.2 Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira da Prefeitura ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente.
- 5.3 O valor a ser pago, conforme item anterior será o equivalente ao montante dos produtos fornecidos, na quinzena de referência e conforme requisições emitidas por autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ipira SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços, durante a vigência do Contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) alimento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos combustiveis não entregues.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 28 de Dezembro de 2.016.

ADILSON ALFREDO SCHWINGEL
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MATHEUS AYRTON FRANCEZ - ME Administrador: Matheus Ayrton Francez CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de Césaro

CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi CPF: 062.649.279-37